



LEI COMPLEMENTAR Nº 04/B

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
04-A DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.001 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica criado o artigo especificado na Lei Complementar nº 04 – A de 31 de Dezembro de 2.001.

“Art. 214 – A requerimento do interessado, é permitido a concessão do parcelamento do débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, em seus acréscimos legais em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, restabelecendo-se o débito tributário pelo saldo remanescente, após atraso e três parcelas.

§ 1º -Os juros de mora dos parcelamentos serão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ficando o contribuinte, que formalizar pedido de parcelamento até 30 de abril de 2.002, beneficiado com sua não incidência, perdendo o benefício caso deixe de pagar três parcelas nos respectivos vencimentos.

§ 2º -O Executivo, a requerimento do interessado, estenderá, às parcelas dos parcelamentos concedidos, ainda não pagos, o benefício constante do parágrafo anterior.”

Art. 2º - O Executivo poderá instituir e regulamentar concurso e/ ou programas que sirvam para o aperfeiçoamento da fiscalização e incremento da arrecadação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 20 de Março de 2.002.

ABEL NUNES POENÇA
Prefeito Municipal



Avenida Laranjeiras, 264
CEP 79280-000
Fone: (67) 287-1180/287-1338
CNPJ: 03.107.539/0001-32